

PARECER PRÉVIO Nº 01/2014

CONSIDERANDO que compete a esta Corte de Contas a análise e emissão de Parecer Prévio referente às contas anuais de governo encaminhadas pelo Governador do Estado, nos termos do art. 71, I da Constituição Federal c/c art. 76, I da Constituição Estadual e art. 1º, III c/c art. 42 da Lei Estadual nº 12.509/95;

CONSIDERANDO que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2013, bem como este Parecer Prévio não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional e instituições mantidas pelo Poder Público Estadual, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como os que deram causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, conforme o disposto no art. 76, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que restou evidenciado no Relatório Anual das Contas do Governador, exercício 2013, que foram atendidos os limites legais estipulados na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as ocorrências detectadas - embora não constituam motivo maior que impeçam a aprovação das Contas do Poder Executivo, alusiva ao exercício financeiro de 2013, requerem a adoção de ajustes, para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária;

CONSIDERANDO que as ocorrências remanescentes do exercício anterior e as identificadas em 2013, bem como as recomendações, encontram-se detalhadas no Relatório;

CONSIDERANDO que o Parecer Nº 710/2014 emitido pelo Procurador Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte sugeriu a emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** com **RESSALVAS** das referidas contas;



CONSIDERANDO o contido no Art. 42 da Lei Orgânica do TCE, c/c Art. 30, III, § 3º do Regimento Interno, desta Corte de Contas;

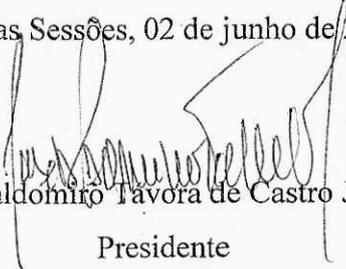
CONSIDERANDO o contido na instrução do processo nº 03983/2014-5;

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO**, pela Assembleia Legislativa, das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará, Sr. Cid Ferreira Gomes, alusivas ao exercício financeiro de 2013, com as recomendações à Administração Pública Estadual elencadas na parte conclusiva do Relatório. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor que votou pela inclusão da expressão “com ressalvas” e de recomendações adicionais.

Declarou-se suspeita a Exma. Conselheira Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes.

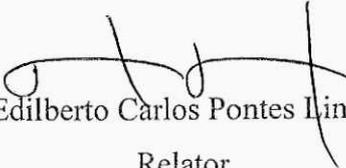
Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Luis Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Roldhen Botelho de Queiroz e Conselheiro Substituto Paulo César de Souza.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2014.



José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Presidente



Edilberto Carlos Pontes Lima

Relator



Eduardo de Sousa Lemos

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado